



PROCESSO N.º 1115/10

PROTOCOLO N.º 10.460.786-1

PARECER CEE/CEB N.º 230/11

APROVADO EM 07/04/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DE IVAÍNA - ENSINO FUNDAMENTAL  
E MÉDIO

MUNICÍPIO: SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização para o funcionamento do Ensino  
Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 2453/10, de 06 de Julho de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, protocolado no NRE de Loanda, em 25 de maio de 2010, do Colégio Estadual de Ivaína – Ensino Fundamental e Médio, Município de Santa Cruz do Monte Castelo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná (fls. 02 e 79).

Por meio da Resolução Secretarial n.º 36/09, de 06 de janeiro de 2009, foi autorizado o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual de Ivaína – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual de Ivaína – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2008 (fls. 03).

### 2. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 08 a 17, 19 e 69.

Cabe registrar que há nos autos relatório de vistoria no estabelecimento de ensino expedido pelo Corpo de Bombeiros, contendo ressalvas, sem o devido encaminhamento de providências à mantenedora (fls. 67).

### 2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:



PROCESSO N.º 1115/10

**Matriz Curricular**

NUCLEO: 20 - LOANDA		MUNICIPIO: 2350 - SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO		
ESTAB.: 00059 - IVAINA, C E DE - ENS FUND MED		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA		
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE	ANO IMPLANT.: 2010 - SIMULTANEA	MODULO: 40 SEMANAS
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3
BNC	ARTE			2
	BIOLOGIA	2	2	2
	EDUCAÇÃO FISICA	2	2	2
	FILOSOFIA	2	2	
	FISICA	2	2	2
	GEOGRAFIA	2	2	2
	HISTORIA	2	2	2
	LINGUA PORTUGUESA	3	4	4
	MATEMATICA	4	3	3
	QUIMICA	2	2	2
	SOCIOLOGIA	2		2
BNC	SUB-TOTAL	23	21	23
PD	L. E. M. - ESPANHOL		2	2
	L. E. M. - INGLES	2	2	
PD	SUB-TOTAL	2	4	2
	TOTAL GERAL	25	25	25

NUCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE LOANDA

SETOR DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

MATRIZ CURRICULAR - LDB - Nº 9394

LOANDA 05 / JUNHO / 10

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

OBS.: SERAO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.



PROCESSO N.º 1115/10

## 2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

### Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Lair Dalla Costa Berta	Arte	- Educação Artística – Artes Plásticas
* Maisa Caroline Fernandes	Biologia	- Acadêmica de Ciências Biológicas - Curso de Enfermagem
Edner Cristiano da Silva	Educação Física	- Educação Física
Paulo Alves Martins	Filosofia	- Filosofia
Valdelir França Fazoli	Física	- Matemática
Rita Cacia dos Santos	Geografia	- Geografia
Ana Aparecida Martins Moura	História	- Estudos Sociais – Habilitação: História
Giseli Adriana Firmino	Língua Portuguesa	- Letras – Português e Inglês
Rosenei Aparecida Ferrari	Matemática	- Ciências Contábeis - Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes – Habilitação: Matemática
Francisco Manoel Dias Correia	Química	- Ciências – Habilitação: Química
* * Nilva Boni de Souza Como	Sociologia	- Pedagogia
Giseli Adriana Firmino	Inglês	- Letras – Português e Inglês
Rafael da Cunha Guerreiro	Espanhol	- Letras – Português, Inglês e Espanhol - Especialização em Ensino de Língua Espanhola

\* Não comprovou habilitação específica.

\*\* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que a disciplina de Sociologia seja ministrada, exclusivamente, por professores licenciados na mencionada disciplina.

## 3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 75/10, do NRE de Loanda, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio. (fls. 71 a 77)



PROCESSO N.º 1115/10

Embora a Comissão Verificadora seja favorável ao reconhecimento do curso em tela no estabelecimento de ensino, após análise do processo, constatam-se ausência do laudo do Corpo de Bombeiros, bem como há ressalvas quanto ao corpo docente.

## II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, esta relatora é favorável à concessão da prorrogação do prazo de autorização para o funcionamento do Ensino Médio, até o final do ano de 2011, do Colégio Estadual de Ivaína – Ensino Fundamental e Médio, Município de Santa Cruz de Monte Castelo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Determine-se à mantenedora que, tome, imediatamente, providências para sanar as deficiências físicas e materiais, assim como a contratação de profissionais habilitados, visando à qualidade do ensino e conseqüente reconhecimento do curso em tela.

Para o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, a instituição de ensino deverá enviar novo processo, atendendo **na íntegra** ao disposto na Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR.

Para fins de certificação dos alunos, compete à SEED credenciar outro estabelecimento de ensino, devidamente reconhecido.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para as devidas providências.

É o Parecer.

## DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 07 de abril de 2011.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB